



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
“GOVERNO MUNICIPAL”
TEMPO DE CONSTRUIR

LEI N.º 1740, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

“Institui o Estatuto e Plano de Classificação de Cargos da Guarda Civil Municipal do Município de Novo Gama - GO e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO GAMA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO ESTATUTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei institui o Estatuto e Plano de Classificação de Cargos da Guarda Civil Municipal de Novo Gama, com a finalidade de adequar a categoria às normas da Lei Federal n.º. 13.022, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Civas Municipais.

Art. 2º. A Guarda Civil Municipal de Novo Gama é uma corporação uniformizada e armada, criada pela Lei Municipal n.º 929, de 17 de junho de 2009, vide art. 2º, em harmonia com o que dispõe o inciso III, art. 3º, da Lei Orgânica Municipal, seguindo os ditames contidos na Lei Federal n.º. 13.022, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Civas Municipais, tudo em harmonia com as Constituições Federal e Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
“GOVERNO MUNICIPAL”
TEMPO DE CONSTRUIR

Parágrafo único. Cabe à Guarda Civil Municipal o cumprimento de atribuições subsidiárias explicitadas pelo Ministério da Justiça, através da Secretaria Nacional de Segurança Pública, tendo como princípios norteadores de suas ações:

- I. o respeito à dignidade humana;
- II. o respeito à cidadania;
- III. o respeito à justiça;
- IV. o respeito à legalidade democrática;
- V. o respeito à coisa pública;
- VI. o compromisso com a evolução social da comunidade; e
- VII. o uso progressivo da força.

Art. 3º. Os uniformes, continências, honras, sinais de respeito, protocolo, cerimonial e o regimento interno da Guarda Civil Municipal de Novo Gama serão determinados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. A Guarda Civil Municipal de Novo Gama subordina-se ao Chefe do Poder Executivo e a Secretaria que estiver vinculada.

Art. 5º. Compete ao Comandante da Guarda Civil Municipal dirigir o órgão, nos aspectos técnicos e operacionais, com base na hierarquia, na disciplina, na ordem e na subordinação dos diversos cargos e funções que constituem a carreira da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. Compete ainda ao Comandante representar a Guarda Civil Municipal perante órgãos e entidades públicas e privadas, e a sociedade.

Art. 6º. Compete à Guarda Civil Municipal de Novo Gama:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
“GOVERNO MUNICIPAL”
TEMPO DE CONSTRUIR

- I. executar patrulhamento preventivo, na proteção da população, preservação da vida, redução do sofrimento, diminuição das perdas de bens, serviços e instalações do Município;
- II. proteger os bens, serviços e instalações municipais, desempenhando atividades de proteção do patrimônio público;
- III. prestar colaboração e orientação ao público em geral;
- IV. cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- V. colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI. atuar em colaboração com órgãos Estaduais e Federais na manutenção da ordem e da segurança pública, respeitadas suas atribuições e competências;
- VII. interagir com os agentes de proteção ao meio-ambiente;
- VIII. apoiar os agentes municipais no exercício do poder de polícia administrativa, interagindo com os mesmos, visando o ordenamento urbano municipal;
- IX. apoiar e garantir as ações fiscalizadoras e os serviços de responsabilidade do Município;
- X. coibir infrações previstas na Legislação Municipal que atentem contra a ordem pública, da higiene que configure risco à saúde pública e da moralidade e do sossego público;
- XI. acionar os órgãos de segurança pública quando for o caso;
- XII. celebrar convênios com a União, Estados, Municípios, fundações, empresas públicas e entidades em proveito do interesse público e do bom cumprimento das suas missões legais, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo;
- XIII. exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
“GOVERNO MUNICIPAL”
TEMPO DE CONSTRUIR

concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

XIV. fiscalizar, orientar e controlar o trânsito municipal de pedestres e veículos nas áreas de sua atuação, nas condições previstas no inciso anterior;

XV. fazer rondas preventivas, motorizadas, a pé e de bicicleta, nos períodos diurno e noturno, conforme escala, fiscalizando a entrada e saída, o acesso de pessoas, veículos e equipamentos nas dependências de repartições públicas municipais;

XVI. fazer rondas preventivas nas escolas municipais, em feiras comunitárias e comerciais, parques, praças, bairros da cidade, terminal rodoviário e segurança em eventos públicos;

XVII. assistir e orientar os cidadãos em situações necessárias, tais como: roubo, furto, pichações, invasão de terra, perturbação do sossego, vandalismo, rixa, acidentes de trânsito, para garantir a segurança pública no perímetro do Município de Novo Gama;

XVIII. garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIX. encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito ou fundada motivação, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XX. operar equipamentos de comunicação e equipamentos tecnológicos de monitoramento de alarmes, de vídeo e outros que se fizerem necessários para garantir a integridade e a segurança municipal;

XXI. dirigir viaturas conforme escala de serviço;

XXII. participar das comemorações cívicas, nas condições programadas pelo Município e destinadas à exaltação do patriotismo e do civismo;

XXIII. elaborar relatórios de suas atividades;

XXIV. contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
“GOVERNO MUNICIPAL”
TEMPO DE CONSTRUIR

XXV. desenvolver ações de prevenção primária à violência, em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XXVI. auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e

XXVII. atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XVIII e XIX deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

Art. 7º. A Guarda Civil Municipal terá sede na cidade de Novo Gama, dispondo de autonomia nos seus limites, salvo convênio com municípios limítrofes, quando poderá estender suas atividades.

Art. 8º. A Guarda Civil Municipal de Novo Gama obedecerá ao Regimento Interno da Guarda Civil Municipal e a este Estatuto.

§ 1º. O Regimento Interno que trata o artigo acima, será elaborado por meio de ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. Os casos omissos serão sanados pela legislação pertinente e pelo Regime Jurídico Geral dos Servidores Públicos Municipais em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
“GOVERNO MUNICIPAL”
TEMPO DE CONSTRUIR

Art. 9º. O quadro de pessoal efetivo da Guarda Civil de Novo Gama obedecerá a estrutura prevista no art. 46 desta lei, ficando seu efetivo restrito às condições previstas no art. 7º, da Lei Federal n.º 13.022/2014.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 10. Hierarquia é o conjunto de ordem e subordinação das funções que constituem a estrutura e a carreira da Guarda Civil Municipal, com graus sucessivos de poderes, de situação e de responsabilidades, na forma ascendente de níveis, investindo de autoridade o cargo superior, na ordem prevista no art. 46 desta Lei.

§ 1º. A civilidade e a camaradagem são partes integrantes da educação de todos os componentes da Guarda Civil Municipal, cabendo aos mesmos mantê-las entre si, objetivando o aperfeiçoamento das relações sociais.

§ 2º. Em caso de descumprimento do parágrafo acima transcrito, o infrator sofrerá as sanções previstas nesta Lei, no Regimento Interno da Guarda Civil Municipal e em Diplomas Legais aplicáveis à espécie.

Art. 11. A hierarquia e a disciplina manifestam-se por meio do exato cumprimento dos deveres civis e funcionais, em todos os níveis, escalões, cargos e funções, e constituem a base institucional da Guarda Civil Municipal.

§ 1º. A hierarquia é a ordenação da autoridade em níveis diferentes, dentro da estrutura da Guarda Civil Municipal, a qual deverá ser observada conforme disposto no art. 46 deste Estatuto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
“GOVERNO MUNICIPAL”
TEMPO DE CONSTRUIR

§ 2º. A disciplina do Guarda Civil Municipal é a exteriorização da ética do servidor e manifesta-se pelo exato cumprimento de deveres, em todos os escalões e em todos os graus da hierarquia, quanto aos seguintes aspectos:

- I. pronta obediência às ordens legais;
- II. observância às prescrições legais e regulamentares;
- III. emprego de toda a capacidade em benefício do serviço;
- IV. correção de atitudes;
- V. colaboração espontânea com a disciplina coletiva e com a efetividade dos resultados pretendidos pela Guarda Civil Municipal;
- VI. respeito aos direitos humanos e sua promoção.

Art. 12. O princípio da subordinação rege todos os graus da hierarquia da Guarda Civil Municipal, pautados pela obediência aos preceitos, regras, regulamentos e normas, conforme o disposto nesta Lei.

TÍTULO II
DO REGIME FUNCIONAL E DE TRABALHO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. O presente Estatuto é de aplicação exclusiva aos servidores titulares dos cargos públicos efetivos integrantes da estrutura funcional da Guarda Civil Municipal, e no que couber, especialmente quanto ao Regime Disciplinar previsto no Estatuto da Guarda Civil Municipal e no Regimento Interno.

Art. 14. Para os efeitos desta Lei, entende-se por servidor aqueles legalmente investidos em cargo público, por meio de concurso de provas ou provas e títulos e requisitos contidos na Lei Federal nº. 13.022/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
“GOVERNO MUNICIPAL”
TEMPO DE CONSTRUIR

Parágrafo único. Os cargos públicos previstos nesta Lei são providos em caráter efetivo.

CAPÍTULO II
DO INGRESSO

Seção I
Das Condições Gerais

Art. 15. O cargo público efetivo de Guarda Civil Municipal, integrante da estrutura funcional da Guarda Civil Municipal, é acessível a todos os brasileiros natos ou naturalizados, mediante concurso público.

§ 1º. A admissão na função de Guarda Civil Municipal far-se-á através de concurso público na forma da legislação vigente, com avaliação física, psicológica, toxicológica e intelectual, nos termos do Regimento Interno e do Edital de seleção para exercício da função.

§ 2º. A Guarda Civil Municipal de Novo Gama atuará em turnos diurnos e noturnos, de acordo com a legislação específica, bem como nas escalas de plantão de serviço elaboradas por seu Comando, atendendo a carga horária prevista no certame público.

§ 3º. A troca de escala só poderá ser realizada com autorização expressa do Comando da Guarda Civil Municipal, respeitado o percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) dos plantões a serem cumpridos anualmente.

Art. 16. A estrutura organizacional e hierárquica da Guarda Civil de Novo Gama obedecerá ao disposto no art. 46 deste Estatuto.

Parágrafo único. Guarda Civil Municipal é o servidor público, já integrado na função e em condições para os serviços destinados à Corporação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
“GOVERNO MUNICIPAL”
TEMPO DE CONSTRUIR

Art. 17. O provimento dos cargos constantes da presente Lei far-se-á:

I. mediante concurso público para os cargos de Guarda Civil Municipal;

II. mediante nomeação ou designação do Chefe do Poder Executivo para os cargos de Comandante e Subcomandante da Guarda Civil Municipal, conforme exigências estabelecidas no art. 46, § 5º e § 6, desta Lei.

Art. 18. O concurso público para provimento dos cargos de Guarda Civil Municipal será realizado em fases classificatórias e eliminatórias, que constarão em edital próprio.

Art. 19. O candidato será desclassificado do curso de formação, quando:

I. não atingir o mínimo de frequência estabelecida;

II. não atingir aproveitamento satisfatório;

III. não atingir a capacitação física necessária;

IV. não atender os requisitos contidos em edital próprio.

Art. 20. O candidato que ao final do Curso de Formação, obtiver o aproveitamento definido em Edital de Concurso Público, receberá o certificado de habilitação ao cargo de Guarda Civil Municipal.

Art. 21. A nomeação obedecerá a ordem de classificação final do concurso e será efetuada gradativamente, de acordo com as necessidades e a complementação do quadro efetivo previsto nesta Lei.

Art. 22. O provimento dos cargos far-se-á mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 23. A investidura em cargo público ocorrerá com a posse e com a entrada em exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
“GOVERNO MUNICIPAL”
TEMPO DE CONSTRUIR

Art. 24. São formas de provimento dos cargos públicos do quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal de Novo Gama:

- I - nomeação;
- II - promoção;
- III - readaptação;
- IV - reversão;
- V - aproveitamento;
- VI - reintegração;
- VII - recondução.

Parágrafo único. A nomeação, reversão, reintegração e readaptação se darão na forma prevista neste Estatuto.

Seção II
Da Posse

Art. 25. Posse é a aceitação formal, pelo servidor, das atribuições, dos deveres, das responsabilidades e dos direitos inerentes ao cargo público, concretizada com a assinatura do respectivo termo pela autoridade competente e pelo empossado.

§ 1º. No ato da posse, o servidor apresentará declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública que deverão ser arquivados junto ao órgão competente da Guarda Civil Municipal.

§ 2º. No ato da posse o servidor prestará juramento conforme regulamento próprio em ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 26. A posse ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de provimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
“GOVERNO MUNICIPAL”
TEMPO DE CONSTRUIR

Art. 27. A posse poderá dar-se mediante procuração pública, com poderes expressos e específicos, em casos especiais, a juízo da autoridade competente.

Art. 28. Só haverá posse nos casos de provimento inicial de cargo por nomeação.

Seção III
Do Exercício e Lotação

Art. 29. Exercício é o efetivo desempenho, pelo servidor, das atribuições do cargo público para o qual foi nomeado.

§ 1º. É de quinze dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.

§ 2º. Será exonerado o servidor empossado que não entrar em exercício no prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º. A nomeação somente produzirá efeitos financeiros a partir da data do início do efetivo exercício.

Art. 30. O início, a interrupção, a suspensão e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor que deverão ser arquivados junto ao órgão competente da Guarda Civil Municipal ou Divisão de Recursos Humanos da Administração Pública.

Parágrafo único. Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

Art. 31. Lotação é o ato que determina o órgão ou a unidade de exercício do servidor.



Seção IV

Da Estabilidade

Art. 32. São estáveis, após 03 (três) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º. Como condição para aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

§ 2º. A avaliação especial de desempenho contida no parágrafo anterior será realizada com base nos critérios previstos no Regimento Interno da Guarda Civil Municipal e neste Estatuto.

Parágrafo único. Os casos omissos serão sanados de acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais em vigor.

Art. 33. O Guarda Civil Municipal estável perderá o cargo:

- I. em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II. mediante processo administrativo disciplinar, em que lhe sejam assegurados o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo único. Ocorrendo o previsto no inciso II deste artigo, e sobrevindo sentença judicial contrária, o servidor será reintegrado ao seu cargo originário, mantendo todo o *status quo*, não gerando qualquer forma de indenização e/ou promoção.

CAPÍTULO III

Seção I

Da Vacância



Art. 34. A vacância do cargo de Guarda Civil Municipal decorrerá de:

- I. exoneração;
- II. demissão;
- III. destituição de cargo em comissão;
- IV. aposentadoria;
- V. falecimento.
- VI. extinção

Seção II

Da Aposentadoria

Art. 35. O servidor titular de cargo público de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal será aposentado em conformidade com as regras estabelecidas na Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o regime previdenciário municipal.

CAPÍTULO IV

Seção I

Dos Princípios Gerais de Atuação, Disciplina e Hierarquia

Art. 36. Este título, ao qual estão sujeitos os integrantes do Corpo da Guarda Civil Municipal de Novo Gama, tem por finalidade especificar as normas gerais de atuação, transgressões disciplinares, penalidades, comportamento, recursos, recompensas, processo de controle disciplinar e disciplina operacional e administrativa.

Art. 37. O companheirismo da Guarda Civil Municipal é indispensável à formação e ao convívio profissional, visando desenvolver as melhores relações sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
“GOVERNO MUNICIPAL”
TEMPO DE CONSTRUIR

Parágrafo único. São manifestações essenciais o juramento e a disciplina, conforme segue:

- I. a pronta obediência às ordens superiores;
- II. a pronta obediência às leis e regulamentos;
- III. a correção de atitudes;
- IV. a dedicação integral ao serviço;
- V. a colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da instituição;
- VI. o cumprimento das normativas instituídas pelo Chefe do Poder Executivo e pela Secretaria que estiver vinculada.

Art. 38. Entende-se por hierarquia o vínculo que une os integrantes superiores e subordinados.

§ 1º. São superiores hierárquicos:

- I. o Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II. o Secretário da Secretaria a qual Guarda Civil Municipal esteja vinculada;
- III. a hierarquia da Guarda Civil Municipal.

§ 2º. A hierarquia confere ao superior o poder de dar ordens, fiscalizar e rever decisões em relação ao subordinado, a quem ela impõe o dever de obediência.

CAPÍTULO IV

Seção Única

Da Esfera Da Ação E Da Competência Para Aplicação

Art. 39. A competência para aplicar as penalidades disciplinares é conferida:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
“GOVERNO MUNICIPAL”
TEMPO DE CONSTRUIR

I. ao Comandante da Guarda Civil Municipal, para os casos de advertência, suspensão e punições administrativas estabelecidas no Regimento Interno da Guarda Civil Municipal;

II. ao Prefeito Municipal, para os casos de demissão.

Parágrafo único. Para o cumprimento do *caput* deste artigo, serão obedecidos os princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório.

Art. 40. Todos os componentes do Corpo da Guarda Civil Municipal ficarão sujeitos às normas contidas neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 41. O Guarda Civil Municipal estará subordinado a esta Lei, independentemente de onde exerça suas atividades.

CAPÍTULO V

Seção Única

Da Proibição do Uso de Uniforme e Armamento

Art. 42. O Comandante da Guarda Civil Municipal poderá proibir o uso do uniforme e/ou armamento ao Guarda que:

- I. estiver legalmente afastado da função;
- II. estiver respondendo a processo administrativo disciplinar;
- III. estiver em tratamento psiquiátrico ou congênere;
- IV. estiver afastado por laudo médico por mais de 60 (sessenta) dias;
- V. for exonerado ou demitido.

Parágrafo único. Nos casos constantes no presente artigo o uniforme e/ou armamento deverão ser obrigatoriamente recolhidos.



CAPÍTULO VI

Seção I

Da Estrutura Administrativa

Art. 43. Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I. **Servidor público:** é a pessoa legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão;

II. **Cargo público:** é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades atribuídas ao servidor público, criado por lei;

III. **Grupo Ocupacional:** é o conjunto de cargos com semelhanças entre si, quanto ao grau de conhecimento necessário para o seu desempenho;

IV. **Interstício:** é o lapso de tempo estabelecido com o mínimo necessário para que o servidor se habilite ao desenvolvimento funcional;

V. **Classe:** é a letra indicativa da posição de desenvolvimento do cargo na tabela de vencimentos. Identifica o nível de habilidades e competências dentro do cargo;

VI. **Nível:** refere-se aos códigos que correspondem ao vencimento básico na carreira;

VII. **Carreira:** é a série de Classes do mesmo grupo ocupacional, semelhantes quanto à natureza do trabalho e hierarquia, segundo o grau de conhecimento necessário para desempenhá-las. É a possibilidade de desenvolvimento e valorização individual por meio de ascensão funcional, orientada pelas necessidades institucionais;

VIII. **Vencimento:** é a retribuição pecuniária básica, fixada em lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício das atribuições inerentes ao seu cargo;

IX. **Remuneração:** é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
“GOVERNO MUNICIPAL”
TEMPO DE CONSTRUIR

X. **Quadro de Pessoal:** é o conjunto de cargos de provimento efetivo e em comissão, integrante da estrutura dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;

XI. **Promoção funcional:** é a passagem decorrente do desenvolvimento funcional, entre cargos da mesma carreira;

XII. **Função de confiança:** é a vantagem pecuniária, de caráter transitório, criada para remunerar cargos, em nível de chefia, direção e assessoramento, atribuídos exclusivamente a servidores ocupantes de cargo efetivo;

XIII. **Cargo de provimento em comissão:** é o cargo de confiança, de livre nomeação e exoneração, de função essencialmente de chefia, assessoramento e direção, criado por lei;

XIV. **Lotação:** é a unidade administrativa onde o servidor exercerá suas atividades;

XV. **Relotação:** é a redistribuição do servidor para as unidades administrativas, no âmbito de cada órgão ou entidade, visando atender o interesse do serviço.

Art. 44. O Quadro de Cargos é subdividido da seguinte forma:

I. cargos efetivos, providos mediante concurso público;

II. o cargo de função de confiança do Comandante, Subcomandante e Inspetor *ad hoc*, serão providos mediante livre escolha do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Para o cargo de Comandante e Subcomandante será estipulada gratificação por meio de ato próprio do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com o inciso V, do art. 17, da Lei de nº. 1.635, de 22 de dezembro de 2017.



Art. 45. As funções gratificadas com o fim de atender encargos de direção, chefia, assessoramento superior e assistência técnica, não são caracterizadas como cargos comissionados.

Seção II

Da Estrutura e Composição do Quadro da Guarda Civil Municipal

Art. 46. A estrutura de pessoal da carreira dos Guardas Civis Municipais de Novo Gama obedecerá ao disposto:

- I. Comandante Geral;
- II. Subcomandante;
- III. Guarda Civil Municipal Inspetor 1ª Classe – 4% (quatro por cento) do quantitativo de pessoal efetivo;
- IV. Guarda Civil Municipal Inspetor de 2ª Classe – 5% (cinco por cento) do quantitativo de pessoal efetivo;
- V. Guarda Civil Municipal Inspetor de 3ª Classe – 6% (seis por cento) do quantitativo de pessoal efetivo;
- VI. Guarda Civil Municipal Subinspetor – 10% (dez por cento) do quantitativo de pessoal efetivo;
- VII. Guarda Civil Municipal de 1ª Classe;
- VIII. Guarda Civil Municipal de 2ª Classe;
- IX. Guarda Civil Municipal de 3ª Classe.

§ 1º. Fica criado o **Quadro Operacional**, no âmbito da Guarda Civil Municipal de Novo Gama, que poderá ser preenchido pelos guardas que cumprirem os requisitos a serem especificados por meio de ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Para ascensão na carreira de Guarda Civil Municipal, o Guarda Civil Municipal de 3ª Classe, deverá preencher os requisitos estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo, conforme parágrafo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
“GOVERNO MUNICIPAL”
TEMPO DE CONSTRUIR

§ 3º. Os cargos previstos nos incisos III ao VI obedecerão aos requisitos dispostos nos arts. 61 ao 66.

§ 4º. Os cargos contidos nos incisos VII e VIII serão promovidos por antiguidade, observando o critério vertical de promoção, na forma prevista nos arts. 57 a 61 deste Estatuto.

§ 5º. A nomeação para o cargo de Comandante e Subcomandante obedecerá aos requisitos estabelecidos, conforme segue:

- I. ter no mínimo 17 (dezesete) anos de serviço;
- II. ser ocupante no cargo de Inspetor;
- III. ser ocupante do cargo efetivo da Guarda Civil Municipal de Novo Gama;
- IV. ter conduta ilibada;
- V. gozar de boa saúde física e mental.

§ 6º. É de livre escolha do Chefe do Poder Executivo, por se tratarem de atribuições de chefia, os cargos de Comandante e Subcomandante da Guarda Civil Municipal, inobstante os requisitos elencados no parágrafo anterior.

§ 7º. Os cargos previstos nos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII, do *caput* deste artigo, após ocupados, não retroagirão.

§ 8º. Em harmonia com o inciso II do artigo 44 desta Lei, será facultado ao Chefe do Poder Executivo a nomeação de 02 (dois) guardas civis municipais para ocuparem o cargo de confiança de inspetor *ad hoc*, por um período não superior ao mandato do Chefe do Executivo.

Seção III
Das Atribuições do Comandante



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
“GOVERNO MUNICIPAL”
TEMPO DE CONSTRUIR

Art. 47. O Comandante da Guarda Civil Municipal tem função de grau hierárquico superior e será ocupado por servidor efetivo do quadro, tendo como competência:

- I. o Comando da Guarda Civil Municipal;
- II. assistir e representar o Organizacional do Departamento de Integração Social quando requisitado;
- III. dirigir a Guarda Civil Municipal de Novo Gama tecnicamente, operacional e disciplinarmente;
- IV. planejar, coordenar e fiscalizar todos os serviços que forem executados pela Guarda Civil Municipal;
- V. cumprir e fazer cumprir as determinações legais e superiores;
- VI. propor e aplicar penalidades cabíveis aos subordinados, de acordo com este Estatuto e com o Regimento Interno;
- VII. presidir as reuniões por ele convocadas;
- VIII. manter relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos;
- IX. receber toda documentação oriunda de seus subordinados e as encaminhadas à Guarda Civil Municipal de Novo Gama - GO, decidindo as de sua competência e opinando em relação às que dependerem de decisões superiores;
- X. fiscalizar a entrada e saída de materiais relativos à Guarda Civil Municipal de Novo Gama;
- XI. propor medidas de interesse da Guarda Civil Municipal;
- XII. ministrar instrução profissional aos Guardas Civis Municipais, bem como fiscalizar o cumprimento do programa de instrução, a ser seguido pelos demais instrutores;
- XIII. efetuar mudanças no plano operacional, quando a situação assim as exigir;
- XIV. ter iniciativa necessária ao exercício do comando e, usá-la, sob sua inteira responsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
“GOVERNO MUNICIPAL”
TEMPO DE CONSTRUIR

XV. imprimir a todos os seus atos, a máxima correção, pontualidade e justiça;

XVI. atender às ponderações justas de todos os seus subordinados, quando feitas em termos, e que forem de sua competência;

XVII. publicar no Boletim Interno da Guarda Civil Municipal notas referentes a atos e fatos relativos aos seus comandados e que devam constar em suas folhas de alterações;

XVIII. despachar ou informar os requerimentos, consultas, queixas, pedidos e reconsiderações de seus subordinados;

XIX. enviar ao Gabinete do Prefeito e a Secretaria que estiver vinculada, mensalmente, o relatório das atividades da Guarda Civil Municipal;

XX. estabelecer as Normas Gerais de Ação (NGA) da Guarda Civil Municipal;

XXI. coordenar junto com o Departamento de Integração Social e demais componentes da Guarda Civil Municipal todas as medidas que se relacionem com a informação, visando o bem comum;

XXII. planejar e organizar, com base nos manuais existentes e nas Leis Federais e Estaduais, toda a instrução da Guarda Civil Municipal;

XXIII. elaborar planos de cerco nas diversas áreas do Município;

XXIV. encarregar-se das ligações com a imprensa, notadamente para fins de esclarecimento ao público, respeitando e fazendo respeitar as limitações impostas pelo sigilo e determinações superiores;

XXV. acatar as propostas da Ouvidoria, de modo que venha a trazer benefícios para a Corporação, seus comandados e à população, primando sempre pela prestação de serviço de excelência e a qualidade de vida do servidor;

XXVI. tomar a decisão final nas questões decorrentes de deliberações adotadas pelas chefias subordinadas.

Art. 48. É função do Comandante da Guarda Civil Municipal:

I. programar planos de segurança dos próprios municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
“GOVERNO MUNICIPAL”
TEMPO DE CONSTRUIR

- II. programar plano de avaliação e monitoramento de grau de risco específico para cada equipamento;
- III. coordenar os meios logísticos, no que se referem a transportes, comunicações, uniformes, armas e munições;
- IV. programar medidas de prevenção e monitoramento de áreas de risco e vigilância eletrônica;
- V. proporcionar o ensino continuado, o condicionamento físico e a postura, necessários para o desenvolvimento das atividades dos Guardas Civis Municipais;
- VI. disponibilizar recursos humanos para o emprego das ações da Guarda Civil Municipal;
- VII. mediar realização de convênios entre o Município e os órgãos de Segurança Municipal, Estadual e Federal.

Parágrafo único. O Comandante da Guarda Civil Municipal deverá solicitar aos órgãos policiais estaduais e federais, ciclos de debates e treinamento em conjunto, visando o aprimoramento profissional e operacional do serviço de segurança a ser realizado.

Seção IV

Do Subcomandante da Guarda Civil Municipal

Art. 49. A nomeação para o cargo de Subcomandante obedecerá aos requisitos estabelecidos no § 3º do art. 46 deste Estatuto.

Seção V

Das Atribuições do Cargo de Subcomandante

Art. 50. São atribuições do cargo de Subcomandante, obedecendo os ditames da Lei Federal n.º 13.022/2014:

- I. representar o Comando da Guarda Civil Municipal, quando requisitado;
- II. conduzir administrativamente a instituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
“GOVERNO MUNICIPAL”
TEMPO DE CONSTRUIR

III. escalar mensalmente os Inspetores que concorrem à escala de Inspetor de Dia, no Centro de Comando;

IV. substituir o Comandante da Guarda Civil Municipal, para todos os efeitos, na ausência ou impedimento do mesmo;

V. participar dos estudos e projetos acordados no Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM, assim como elaborar pareceres e propostas referentes à atuação da Guarda Civil Municipal;

VI. assegurar que as determinações emanadas dos órgãos e níveis hierárquicos superiores sejam transmitidas a toda a Corporação, a fim de garantir a uniformidade das informações e a consecução dos objetivos traçados;

VII. apoiar as áreas subordinadas, de modo a alocar os recursos humanos e materiais existentes, a fim de propiciar o atendimento de apoio às ações definidas como prioritárias pelo Comando Geral da Guarda Civil Municipal e pelo Chefe do Poder Executivo;

VIII. cumprir e fazer cumprir as ordens e orientações emanadas do Comandante da Guarda Civil Municipal;

IX. atuar para que os titulares de cargos de chefia tenham a capacitação adequada, de modo a otimizar a gestão de recursos humanos;

X. responder pela disciplina na Corporação e atuar para que o regulamento disciplinar seja observado, bem como para que sejam adotadas, imediatamente, medidas apuratórias e saneadoras, com vistas à preservação dos interesses da Corporação e da Administração Pública;

XI. orientar a organização das atividades culturais e esportivas e a participação de eventos internos e externos, conforme diretrizes do Comandante da Guarda Civil Municipal.

Seção VI

Do Inspetor e Subinspetor



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
“GOVERNO MUNICIPAL”
TEMPO DE CONSTRUIR

Art. 51. O Inspetor e Subinspetor, seguindo o grau hierárquico e o quadro de antiguidade, formarão o elo entre o Comando, competindo-lhes as seguintes atribuições:

I. monitorar e por em prática os recursos de proteção e vigilância eletrônica, inclusive os de caráter preventivo, em áreas de risco e próprios municipais;

II. manter sistema permanente de monitoramento nas áreas de risco de ocupação irregular;

III. gerir, em conjunto com os órgãos municipais, a avaliação e o monitoramento dos graus de risco dos próprios municipais;

IV. coordenar a manutenção, implantação e atualização dos planos de segurança patrimonial dos próprios municipais;

V. inspecionar entradas e saídas de servidores e veículos em serviço, preenchimentos de livros de ocorrências, uso de uniformes e de equipamentos;

VI. levar ao conhecimento do Comandante ou Subcomandante, por escrito, depois de convenientemente apuradas, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver;

VII. por em prática ações de Segurança Pública Municipal em sua área de abrangência, no bairro ou distrito municipal, estimulando a corresponsabilidade entre os órgãos públicos, sociedade civil e comunidade em geral, visando o trabalho integrado para o bem-estar social;

VIII. coordenar as atividades de segurança dos próprios municipais em sua área de abrangência, tais como: estações e terminais viários, parques, jardins, escolas, creches, teatros, postos de saúde, praças, museus, bibliotecas, cemitérios, mercados, feiras livres, áreas de estacionamento, dentre outros;

IX. coordenar o emprego do efetivo, patrimônio, materiais e equipamentos, sob sua responsabilidade, visando a preservação precípua dos recursos disponíveis;

X. orientar e apoiar os conselhos comunitários de segurança, na sua área de atuação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
“GOVERNO MUNICIPAL”
TEMPO DE CONSTRUIR

- XI. coordenar e supervisionar, quando necessário, as atividades de orientação ao trânsito no perímetro dos próprios municipais e logradouros públicos, em sua área de abrangência, em consonância com os órgãos afins;
- XII. coordenar as atividades administrativas e de recursos humanos dentro de sua área de jurisdição, conforme diretrizes do Comando;
- XIII. coordenar as atividades de proteção em bosques, parques e áreas florestais, em sua área de abrangência, conforme legislação em vigor;
- XIV. auxiliar os órgãos do Município na realização de atividades de fiscalização, em sua área de abrangência, bairro ou distrito municipal;
- XV. programar as ações educativas e preventivas de defesa comunitária na área de sua abrangência, observando as diretrizes do Gabinete de Segurança;
- XVI. coordenar a elaboração dos registros de atividades, relatórios e vistorias da área de sua abrangência;
- XVII. confeccionar Plano de Contingência, cadastrando todos os dados necessários para o bom desempenho do serviço nas mais diversas situações, contendo endereço, telefone e nome completo dos utilitários da sua circunscrição;
- XVIII. definir as medidas e recursos, alocando-os de acordo com o grau de complexidade e risco das demandas;
- XIX. atuar como elo operacional junto aos demais órgãos de serviços essenciais, tais como: Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Companhia de Energia Elétrica, Companhia de Saneamento Básico, entre outros;
- XX. zelar assiduamente pela conduta dos servidores lotados em suas respectivas áreas de trabalho;
- XXI. coordenar as escalas mensais de plantão;
- XXII. conferir diariamente o livro de Plantão de Ocorrências existente em sua área de abrangência;
- XXIII. escalar os servidores mensalmente, propondo quando necessária, a mudança no quadro funcional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
“GOVERNO MUNICIPAL”
TEMPO DE CONSTRUIR

XXIV. conferir frequência e assiduidade dos servidores sob seu comando;

XXV. velar assiduamente pela conduta dos Guardas Civis Municipais, quer quando em serviço, quer quando de folga;

XXVI. conferir e vistoriar os talões de ocorrências da Guarda Civil Municipal por bairro, ou distrito municipal;

XXVII. sugerir ao Comandante ou Subcomandante mudanças na distribuição do pessoal, incluindo o período de férias;

XXVIII. auxiliar o Comandante ou Subcomandante da Guarda Civil Municipal nas instruções e decisões destes;

XXIX. encaminhar ao Comandante todos os documentos que dependam da decisão do Comando da Guarda Civil Municipal;

XXX. levar ao conhecimento do Comandante ou Subcomandante, verbalmente ou por escrito, todas as ocorrências que não lhe caibam resolver;

XXXI. assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, na ausência ou impedimento ocasional do Comandante ou Subcomandante, dando-lhes conhecimento na primeira oportunidade.

Seção VII

Dos Inspectores de 1º Classe

Art. 52. Aos Inspectores de 1ª Classe, obedecendo os ditames da Lei Federal n.º 13.022/2014, compete:

I. desempenhar atividades de planejamento, gerenciamento e coordenação das ações de Segurança Pública Municipal do Município;

II. planejar e gerenciar o emprego do efetivo para fazer frente às necessidades de segurança do Município;

III. atuar como consultor de Segurança Pública Municipal, propondo e desenvolvendo ações de corresponsabilidade entre os órgãos públicos, sociedade civil e comunidade em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
“GOVERNO MUNICIPAL”
TEMPO DE CONSTRUIR

- IV. orientar diretamente os seus subordinados nas situações decorrentes de suas atividades;
- V. intermediar a colaboração entre os seus subordinados, servidores de outros órgãos públicos e a comunidade em geral;
- VI. planejar e coordenar os serviços e operações de sua área de jurisdição e subordinados;
- VII. estudar, propor e desenvolver medidas para o aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Civil Municipal;
- VIII. inspecionar o emprego de armamentos e equipamentos utilizados;
- IX. distribuir as tarefas aos seus subordinados e/ou transmitir as ordens e orientações de seus superiores hierárquicos;
- X. orientar e fiscalizar a atuação dos seus subordinados, no trato com o público e nas situações decorrentes de suas atividades;
- XI. inspecionar a apresentação individual dos seus subordinados e tomar as providências necessárias;
- XII. planejar a utilização de equipamentos tecnológicos que proporcionem maior segurança aos próprios municipais, tais como: sistema de monitoramento de alarmes, câmeras de vídeo, etc.;
- XIII. zelar pela disciplina de seus subordinados;
- XIV. planejar e coordenar ações educativas e preventivas de Segurança Pública Municipal junto à comunidade em geral;
- XV. apoiar e coordenar as ações de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações de defesa civil;
- XVI. gerir e supervisionar ações de controle do trânsito municipal de pedestres e veículos na área de suas atribuições, quando necessário;
- XVII. coordenar a segurança de dignitários, quando necessário;
- XVIII. coordenar as ações de prevenção e combate a incêndios e no suporte básico da vida, quando necessário;
- XIX. responder como responsável de equipe nos postos, quando na ausência de superior hierárquico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
“GOVERNO MUNICIPAL”
TEMPO DE CONSTRUIR

XX. planejar e ministrar instrução profissional aos integrantes da Carreira de Guarda Civil Municipal, bem como fiscalizar o cumprimento do programa de formação e ensino, a ser seguido pelos demais instrutores;

XXI. prestar devido apoio aos envolvidos em ocorrências policiais, a fim de orientar e/ou fiscalizar suas ações;

XXII. solucionar dúvidas, conflitos e ocorrências de caráter administrativo e operacional;

XXIII. elaborar e encaminhar relatórios circunstanciados de suas observações ao Comandante.

Seção VIII

Dos Inspectores de 2ª e 3ª Classe e Subinspetor

Art. 53. Aos Inspectores de 2ª e 3ª Classe e Subinspetor, obedecendo os ditames da Lei Federal n.º 13.022/2014, compete:

I. executar, devidamente uniformizados, rondas ostensivas e preventivas na proteção à população, bens, serviços e instalações do Município;

II. desempenhar atividades de supervisão e ronda nos postos da Guarda Civil Municipal de Novo Gama;

III. planejar e gerenciar o emprego do efetivo de sua responsabilidade para fazer frente às necessidades de segurança do Município;

IV. orientar diretamente os seus subordinados nas situações decorrentes de suas atividades;

V. intermediar a colaboração entre os seus subordinados, servidores de outros órgãos públicos e a comunidade em geral;

VI. planejar e coordenar os serviços e operações de sua área de jurisdição;

VII. supervisionar a elaboração das escalas de serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
“GOVERNO MUNICIPAL”
TEMPO DE CONSTRUIR

- VIII. estudar, propor e desenvolver medidas para o aperfeiçoamento de seus subordinados;
- IX. inspecionar o emprego de armamentos e equipamentos utilizados;
- X. distribuir as tarefas aos seus subordinados e/ou transmitir as ordens e orientações de seus superiores hierárquicos;
- XI. orientar e fiscalizar a atuação dos seus subordinados, no trato com o público e nas situações decorrentes de suas atividades;
- XII. inspecionar a apresentação individual dos seus subordinados e tomar as providências necessárias;
- XIII. zelar pela disciplina de seus subordinados;
- XIV. planejar e coordenar ações educativas e preventivas de Segurança Pública Municipal junto à comunidade em geral;
- XV. apoiar e coordenar as ações de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações de defesa civil;
- XVI. gerir e supervisionar ações de controle do trânsito municipal de pedestres e veículos na área de suas atribuições, quando necessário;
- XVII. coordenar a segurança de dignitários, quando necessário;
- XVIII. coordenar as ações de prevenção e combate a incêndios e no suporte básico da vida, quando necessário;
- XIX. responder como responsável de equipe nos postos, quando na ausência de superior hierárquico;
- XX. coordenar e apoiar os serviços municipais afetos ao exercício de poder de polícia administrativa;
- XXI. ministrar instrução profissional aos integrantes da Carreira de Guarda Civil Municipal;
- XXII. prestar devido apoio aos envolvidos em ocorrências policiais, a fim de orientar e/ou fiscalizar suas ações;
- XXIII. solucionar dúvidas, conflitos e ocorrências de caráter administrativo e operacional;
- XXIV. elaborar e encaminhar relatórios circunstanciados de suas observações ao Comandante.



Seção IX
Dos Guardas Civis 1ª Classe

Art. 54. Aos Guardas Civis Municipais de 1ª Classe, obedecendo os ditames da Lei Federal n.º 13.022/2014, compete:

- I. auxiliar no comando do efetivo e exercer vigilância dos bens dominiais e dos bens de uso especial;
- II. atuar na fiscalização ambiental, de trânsito e de posturas, bem como na segurança das escolas, unidades de saúde e outros próprios municipais, desenvolvendo ações preventivas e comunitárias;
- III. comandar fração do efetivo quando for designado para isso;
- IV. controlar as atividades dos Guardas Civis Municipais de 2ª e 3ª Classes, sob sua coordenação, fornecendo-lhes a orientação devida, bem como fiscalizar seu desempenho;
- V. proceder a revistas dos postos de serviço e viaturas, quando designado por seu superior hierárquico;
- VI. proceder revistas no efetivo quando for designado;
- VII. responder como responsável de equipe nos postos, quando na ausência do superior;
- VIII. dirigir e operar viaturas e veículos quando devidamente habilitado e designado para esta atividade operacional;
- IX. realizar e apoiar os serviços municipais afetos ao exercício de poder de polícia administrativa;
- X. efetuar ronda motorizada, nos logradouros públicos municipais, conforme escala de serviço;
- XI. efetuar rondas a pé e de bicicleta nos parques, praças e logradouros públicos municipais, conforme escala de serviço;
- XII. desempenhar outras funções correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
“GOVERNO MUNICIPAL”
TEMPO DE CONSTRUIR

§ 1º. O Guarda Civil Municipal alocado nesta Classe somente poderá exercer as competências descritas nos incisos VIII e X, se possuir cursos reconhecidos pelo órgão competente ou pelo Comando da Guarda Civil Municipal de Novo Gama.

§ 2º. Os cursos de que trata o parágrafo anterior serão aqueles ministrados por instituições ou órgãos da Segurança Pública ou das Guardas Civas Municipais.

Seção X

Dos Guardas Civas 2ª Classe

Art. 55. Aos Guardas Civas Municipais de 2ª Classe, obedecendo os ditames da Lei Federal n.º 13.022/2014, compete:

I. auxiliar no comando do efetivo e exercer vigilância dos bens dominiais e dos bens de uso especial;

II. atuar na fiscalização ambiental, de trânsito e de posturas, bem como na segurança das escolas, unidades de saúde e outros próprios municipais, desenvolvendo ações preventivas e comunitárias;

III. responder como responsável de equipe nos postos, quando na ausência de superior hierárquico;

IV. controlar as atividades dos Guardas Civas Municipais de 3ª Classe, sob sua coordenação, fornecendo-lhes a orientação devida, bem como fiscalizar seu desempenho;

V. dirigir e operar viaturas e veículos quando devidamente habilitado e designado para esta atividade operacional;

VI. efetuar ronda motorizada nos logradouros públicos municipais, conforme escala de serviço;

VII. efetuar rondas a pé e de bicicleta nos parques, praças e logradouros públicos municipais, conforme escala de serviço;

VIII. proceder revistas no efetivo quando for designado;

IX. comandar fração do efetivo quando for designado para isso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
“GOVERNO MUNICIPAL”
TEMPO DE CONSTRUIR

X. realizar e apoiar os serviços municipais afetos ao exercício de poder de polícia administrativa;

XI. desempenhar outras funções correlatas.

§ 1º. O Guarda Civil Municipal alocado nesta Classe somente poderá exercer as competências descritas nos incisos V e VI, se possuir cursos reconhecidos pelo órgão competente ou pelo Comando da Guarda Civil Municipal de Novo Gama.

§ 2º. Os cursos de que trata o parágrafo anterior serão aqueles ministrados por instituições ou órgãos da Segurança Pública ou das Guardas Civis Municipais.

Seção XI

Dos Guardas Civis 3ª Classe

Art. 56. Aos Guardas Civis Municipais de 3ª Classe, obedecendo os ditames da Lei Federal n.º 13.022/2014, compete:

I. exercer vigilância dos bens dominiais e dos bens de uso especial;

II. atuar na fiscalização ambiental, de trânsito e de posturas, bem como na segurança das escolas, unidades de saúde e outros próprios municipais, desenvolvendo ações preventivas e comunitárias;

III. atuar na proteção aos serviços, instalações, bens municipais e ações preventivas e comunitárias;

IV. dirigir e operar viaturas e veículos quando devidamente habilitado e designado para esta atividade operacional;

V. realizar ronda motorizada nos logradouros públicos municipais, conforme escala de serviço;

VI. efetuar rondas a pé e de bicicleta nos parques, praças e logradouros públicos municipais, conforme escala de serviço;

VII. proceder revistas no efetivo quando for designado;

VIII. comandar fração do efetivo quando for designado para isso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
“GOVERNO MUNICIPAL”
TEMPO DE CONSTRUIR

IX. tomar conhecimento das ordens existentes a respeito de sua ocupação, ao iniciar qualquer serviço, para o qual se encontre escalado;

X. acionar a chefia competente quando se defrontar ou for solicitado para dar atendimento a ocorrências de natureza policial;

XI. prestar colaboração e orientar o público em geral, quando necessário;

XII. exercer a vigilância de edifícios públicos municipais, controlando a entrada de pessoas, adotando providências tendentes a evitar roubos, furtos, incêndios e outras danificações na área sob a sua guarda;

XIII. efetuar rondas periódicas de inspeção pelos prédios e imediações, examinando portas, janelas e portões, para assegurar-se de que estão devidamente fechados;

XIV. impedir a entrada, no prédio ou áreas adjacentes, de pessoas estranhas ou sem autorização, fora de horário de trabalho, convidando-as a se retirarem como medida de segurança;

XV. comunicar à chefia imediata qualquer irregularidade ocorrida durante seu plantão, para que sejam tomadas as devidas providências;

XVI. zelar pelo prédio e suas instalações (jardins, pátios, cercas, muros, portões, sistemas de iluminação e outros), levando ao conhecimento de seu superior qualquer fato que dependa de serviços especializados para reparo e manutenção;

XVII. elaborar relatório de ocorrências relativas à suas atividades;

XVIII. desempenhar outras funções correlatas.

§ 1º. O Guarda Civil Municipal alocado nesta Classe somente poderá exercer as competências descritas nos incisos IV e V, se possuir cursos reconhecidos pelo órgão competente ou pelo Comando da Guarda Civil Municipal de Novo Gama.

§ 2º. Os cursos de que trata o parágrafo anterior serão aqueles ministrados por instituições ou órgãos da Segurança Pública ou das Guardas Civis Municipais.



CAPÍTULO VII

Da Promoção

Art. 57. Será considerado Guarda Civil Municipal o aluno que tenha frequentado o Curso de Formação, sendo promovido à 3ª Classe após sua aprovação.

Art. 58. Alcançará a 2ª Classe aqueles que concluírem o estágio probatório de 03 (três) anos, sem punição de suspensão e desde que existam vagas disponíveis a serem preenchidas, observado o disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 46 deste Estatuto.

Art. 59. As demais promoções deverão ocorrer com um interstício mínimo de 04 (quatro) anos, até atingir o cargo de inspetor de 2ª classe, as demais ocorrerão de acordo com o disposto no § 3º do art. 61 desta Lei.

Parágrafo único. Salvo vacância do cargo, poderá o Chefe do Poder Executivo promover número suficiente para preenchimento do quadro.

Art. 60. No caso de ter sofrido punição de advertência por escrito ou suspensão, o servidor ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal não poderá participar do processo de promoção vertical pelo período de 02 (dois) e 03 (três) anos, respectivamente, sendo condicionado a, nesse período, não acumular mais nenhuma falta dessa natureza.

Parágrafo único. O *caput* deste artigo somente será aplicado ao servidor quando houver condenação em Processo Administrativo Disciplinar, observados os princípios da ampla defesa e do devido processo legal.

Art. 61. Além do prazo previsto no artigo 59 desta Lei, a promoção à classe superior dependerá de provas de títulos, em obediência aos artigos 63 e 64, que serão analisados por uma comissão composta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
“GOVERNO MUNICIPAL”
TEMPO DE CONSTRUIR

- I. Secretário da Secretaria que estiver vinculada a guarda ou representante por ele indicado – presidente;
- II. Comandante da Guarda Civil Municipal – membro;
- III. Subcomandante da Guarda Civil Municipal – membro;
- IV. Representante da Corregedoria da Guarda Civil Municipal – membro.

§ 1º. Na ausência do Comandante da Guarda Municipal, este será substituído pelo Subcomandante, que por sua vez será substituído pelo Inspetor de 1ª Classe.

§ 2º. A Comissão referida no *caput* será constituída através de ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. Da Progressão Hierárquica:

- I. De Guarda Civil Municipal 3ª Classe para Guarda Civil Municipal 2ª Classe: 05 anos de serviço;
- II. De Guarda Civil Municipal 2ª Classe para Guarda Civil Municipal 1ª Classe: 09 anos de serviço;
- III. De Guarda Civil Municipal 1ª Classe para Guarda Civil Municipal Subinspetor: 13 anos de serviço;
- IV. De Guarda Civil Municipal Subinspetor para Guarda Civil Municipal Inspetor de 3ª Classe: 17 anos de serviço;
- V. De Guarda Civil Municipal Inspetor de 3ª Classe para Guarda Civil Municipal Inspetor de 2ª Classe: 21 anos de serviço;
- VI. De Guarda Civil Municipal Inspetor de 2ª Classe para Guarda Civil Municipal Inspetor de 1ª Classe, de acordo com a disponibilidade de vagas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
“GOVERNO MUNICIPAL”
TEMPO DE CONSTRUIR

§ 4º. Caso as vagas previstas nos incisos IV, V e VI do parágrafo anterior não forem preenchidas, o Chefe do Poder Executivo poderá preenchê-las, observando a maior graduação e tempo de serviço.

§ 5º. Além dos critérios de tempo previstos no Capítulo VII desta lei, a promoção na carreira dependerá de aprovação em avaliação periódica, provas e títulos, conforme regulamento próprio, observados ainda os critérios de antiguidade e merecimento.

Art. 62. Formas de progressão hierarquia na Guarda Civil Municipal de Novo Gama.

- I. progressão automática;
- II. progressão mediante ato de bravura.

CAPÍTULO VIII
DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 63. A prova de títulos para a promoção horizontal será obrigatoriamente realizada no mês de dezembro de cada ano, caso existam vagas a serem preenchidas, devendo os prazos serem controlados pelo órgão competente da Guarda Civil Municipal.

Art. 64. A pontuação da prova de títulos, tempo de serviço e conceito obedecerá aos seguintes critérios:

I- Da Prova de Títulos:

a) consistirá em conhecimentos teóricos e práticos adquiridos, comprovados através de certificados e diplomas de cursos de qualificação profissional, graduação, pós-graduação, especialização, devendo contar com 05 (cinco) pontos para os certificados de carga horária a partir de 60 (sessenta)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
“GOVERNO MUNICIPAL”
TEMPO DE CONSTRUIR

horas, na área de gestão de segurança, não sendo admitido mais de 01 (um) título por período.

§ 1º. Os cursos acima descritos, realizados anteriormente à vigência desta Lei, deverão ter a pontuação exigida, bem como analisados nas condições permissivas do art. 61 deste diploma.

§ 2º. A prova de títulos acima não será computada de forma cumulativa, sendo válida 01 (uma) única vez.

§ 3º. A Comissão de Promoção avaliará o preenchimento das vagas abertas, aplicando notas de 0 (zero) a 05 (cinco) pontos aos certificados apresentados, usando como critério de desempate aqueles descritos no art. 66 desta Lei.

§ 4º. A avaliação dos certificados dar-se-á através de formulário específico a ser expedido pela Comissão de Promoção.

II- Da Formação Escolar:

§ 1º. A formação do servidor na área de gestão de segurança e capacitação na área acadêmica, são premissas para o desenvolvimento social e institucional, podendo ocorrer:

a) por Curso Tecnólogo, sequencial, desde que o mesmo tenha sido indicação do Departamento de Integração Social ou MEC, homologado por Comissão competente, avaliado em 10 (dez) pontos;

b) por curso superior com Licenciatura ou Bacharelado, mediante apresentação de histórico escolar ou diploma de conclusão devidamente reconhecido pelo MEC, com carga horária mínima a 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, avaliado em 15 (quinze) pontos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
“GOVERNO MUNICIPAL”
TEMPO DE CONSTRUIR

c) para título específico de curso de Pós-Graduação em qualquer área afim, devidamente reconhecido e certificado pelo órgão responsável ou MEC, avaliado em 20 (vinte) pontos;

d) para título de Mestrado em qualquer área afim, reconhecido e certificado pelo órgão responsável ou MEC, avaliado em 25 (vinte e cinco) pontos;

e) para título de Doutorado em qualquer área afim, reconhecido e certificado pelo órgão responsável ou MEC, avaliado em 30 (trinta) pontos.

§ 2º. Os cursos acima descritos realizados anteriormente à vigência desta Lei deverão ter a pontuação exigida, bem como analisados pela Comissão, que decidirá sobre sua relevância e homologação para fins de promoção, contando como preferenciais aqueles ligados à área de segurança pública, inclusive para critério de desempate previsto no art. 66.

§ 3º. A partir da vigência desta Lei só terá validade para efeito de promoção horizontal os cursos anteriormente analisados e homologados pela Comissão competente.

§ 4º. Os cursos de formação escolar só poderão ser computados 01 (uma) única vez, vedada sua cumulação.

§ 5º. A Comissão de Promoção emitirá a nota, justificadamente, para o preenchimento de cada uma das vagas de carreira abertas, previstas no art. 46, cuja avaliação será de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, na forma dos critérios acima discriminados.

§ 6º. A avaliação da nota dar-se-á através de formulário específico a ser expedido pela Comissão de Promoção.

Art. 65. Para a promoção horizontal o Guarda Civil Municipal deverá estar obrigatoriamente na classe inferior à pretendida e não ter tido como resultado nota inferior a 50 (cinquenta) pontos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
“GOVERNO MUNICIPAL”
TEMPO DE CONSTRUIR

Art. 66. Os critérios para efeito de promoção horizontal em caso de empate serão:

- I. antiguidade no cargo de Guarda Civil Municipal;
- II. antiguidade na classe anterior;
- III. cursos inerentes à área de segurança pública;
- IV. maior número de títulos;
- V. maior idade.

CAPÍTULO IX
DA TABELA DE VENCIMENTOS

Art. 67. O Guarda Civil Municipal, recém empossado, perceberá a título de vencimentos o valor correspondente ao inicial da carreira.

Parágrafo Único. O Plano de Carreira da Guarda Civil Municipal será voltado aqueles que vierem compor o seu quadro, obedecidos os requisitos dispostos na Lei Federal n.º 13.022/2014 – Estatuto Geral das Guardas Municipais.

CAPÍTULO X
DA CONCESSÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Art. 68. Fica assegurada ao Guarda Civil Municipal, quando no exercício de suas atribuições ou em decorrência dela, a percepção do adicional de periculosidade, cujo percentual será regulamentado por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 69. O uniforme da Guarda Civil Municipal de Novo Gama obedecerá ao que dispõe a Lei n.º 13.022/2014, podendo ser regulado pelo Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
“GOVERNO MUNICIPAL”
TEMPO DE CONSTRUIR

Art. 70. O regulamento de honras e sinais de respeito dos integrantes da corporação, incluindo a postura social de atos entre seus integrantes e de outras forças municipais, estaduais e federais, uniformizadas ou fardadas, será regido por meio de decreto do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO XI
DAS CONDECORAÇÕES DOS SERVIDORES DA GUARDA CIVIL
MUNICIPAL E OUTROS

Art. 71. As condecorações constituem-se em reconhecimento aos:

- I. bons serviços prestados;
- II. atos meritórios;
- III. trabalhos relevantes prestados pelo servidor da Guarda Civil Municipal;
- IV. atos de bravura.

Art. 72. As condecorações constituem-se em referências honrosas e insígnias conferidas aos integrantes da Guarda Civil Municipal, por sua atuação em ocorrências de relevo na preservação da vida, da integridade física e do patrimônio municipal, podendo ser formalizadas independentemente da classificação de comportamento, com a devida publicidade no Diário Oficial do Município, em Boletim Interno da Corporação e no registro da ficha funcional.

§ 1º. Fica autorizado a concessão de medalha e/ou certificado aos cidadãos que, por dedicação, abnegação e capacidade profissional, hajam prestado relevantes serviços à Guarda Civil Municipal de Novo Gama, bem como tenham demonstrado de forma especial e destacada, compromisso com a comunidade Novogamense nas questões de cidadania e bem-estar da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
“GOVERNO MUNICIPAL”
TEMPO DE CONSTRUIR

§ 2º. As honorarias previstas neste capítulo, serão regulamentadas por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73. Esta Lei obedecerá a seguinte hierarquia: Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais e Regimento Interno da Guarda Civil Municipal.

Art. 74. As omissões relacionadas às atribuições de cada cargo serão sanadas pela Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais e o Código de Conduta da Guarda Civil Municipal.

Art. 75. O Regimento Interno da Guarda Civil Municipal e o Código de Conduta serão criados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 76. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares.

Art. 77. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 78. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO GAMA, aos 23 dias do mês de agosto de 2019.

SÔNIA CHAVES DE F. C. NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Este documento não substitui o publicado no PLACARD OFICIAL desta prefeitura, em 23 de agosto de 2019.